



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1164

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAIS, E FAZ AS CONCESSÕES MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA EXPLORAÇÃO POR EMPRESAS PARTICULARES.

A Câmara Municipal de Mirai-Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Linhas de Ônibus Municipais nos seguintes itinerários: SANTO ANTONIO DO RIO PRETO (PATRIMÔNIO) a MIRAI Via DORES DA VITÓRIA, e vice-versa, e, SÃO JOSÉ DO ALEGRE (CAREÇO) a MIRAI, Via COMUNIDADE DOS EMÍDIOS (IGREJINHA), e vice-versa.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 105, e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, ficam autorizadas as CONCESSÕES das referidas Linhas, mediante concorrência pública, para exploração por empresas particulares, para o efetivo atendimento das Comunidades, quanto ao transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 13 de outubro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04
às fis. 89 e 89v.

Mirai, 13 / 10 / 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288
36790-000 • MIRAI • MG